



# Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 467/ Pres.LJM/2022

Assunto: Moção de Apelo.

São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Senador,

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, atendendo requerimento do vereador Sérgio Aparecido Gomes, devidamente aprovado pelo plenário na reunião ordinária realizada no dia 12, requer de Vossa Excelência que submeta ao Plenário desta Casa de Leis a presente MOÇÃO, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno, para a devida apreciação e esperada aprovação. MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional para que promova tramitação célere ao Projeto de Lei Complementar nº. 04/2022, que visa alterar a Lei Complementar nº. 173/2020, para que volte a ser computado o tempo de serviço entre a publicação da LC nº. 173/2020 até 31 de dezembro de 2021, para todos os servidores, para fins de aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

## JUSTIFICATIVA

Foi apresentado em 10 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei Complementar nº. 4/2022, com o objetivo de autorizar a contagem do tempo de serviço na pandemia para a concessão de uma série de benefícios aos servidores públicos. O projeto, de autoria do senador Alexandre Silveira (PSD-MG), aguarda despacho do presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD/MG), para análise nas comissões permanentes.

A matéria altera a Lei Complementar nº. 173/2020, que atualmente veda a contagem do período de calamidade pública para fins de concessão de benefícios como anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio. A perspectiva é de que, devido à pertinência temática do assunto, o PLP nº. 4/2022 seja despachado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, depois, ao Plenário do Senado.

No entanto, a demora em sua aprovação pode representar verdadeiros prejuízos a um grande número de servidores, inclusive aqueles vinculados ao Poder Público Municipal, como no caso de São Sebastião do Paraíso, os quais, mesmo tendo trabalhando normalmente durante a pandemia, seja presencialmente quanto remotamente, não terão o seu tempo contado para efeito de concessão de benefícios.

De acordo com a justificativa do projeto, a Lei Complementar nº 173/2020, foi um instrumento fundamental para permitir que os estados e os municípios enfrentassem a Covid-19, ao garantir recursos essenciais para o combate à pandemia em um período de forte contração econômica e consequente queda de arrecadação. Em contrapartida, foram impostos vários limites à contratação de pessoal, bem como supressão de pagamentos de alguns direitos, até 31 de dezembro de 2021.

Também de acordo com a justificativa do projeto, “a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira”. Também é uma forma



# Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

de manter expectativas positivas em relação a própria remuneração, aumentando a percepção de adequação remuneratória, o que cria um ambiente de trabalho mais harmônico e, consequentemente, mais produtivo.

Vale ressaltar que a proposta não representa pagamento retroativo do período que vigorou a Lei Complementar nº. 173/2020 (27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), mas apenas a contagem do seu tempo para efeito de concessão, para pagamento a partir de 1º de janeiro de 2022, quando findaram os efeitos da LC nº. 173/2020.

O Congresso já aprovou a Lei Complementar nº. 191/2022, em vigência desde março de 2022, que, tratando especificamente dessa restrição de cômputo de períodos aquisitivos para benefícios ou gratificações temporais corrigiu em parte a injustiça, isentando os servidores públicos civis e militares da área de saúde e segurança pública dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020.

Contudo, a rigor a benesse trazida pela LC nº. 191/2022 deve ser estendida a todos os funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por se tratar de clássica questão de justiça e isonomia entre servidores.

Havendo sobre o tema um clamor de muitos servidores públicos municipais, estaduais e federais que chegam até esta Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, crendo ainda que se trate de tema de interesse nacional, entendemos pertinente a presente Moção de Apelo.

Daí apelamos ao Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional para que, através das nossas Casas de Leis e dentro dos trâmites legais necessários, considere o pleito ora requerido, de modo a reforçar, perante o Congresso Nacional para que promova tramitação célere ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2022, reconhecendo o direito dos servidores.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**VEREADOR SÉRGIO APARECIDO GOMES**

**VEREADOR LISANDRO JOSÉ MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**

**EXCELENTE SENHOR  
SENADOR RODRIGO PACHECO  
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL DO BRASIL  
SENADO FEDERAL - PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
BRASÍLIA DF - CEP 70165-900**